

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2.021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

Empresa para a prestação de serviços de **locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses,** com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da disputa: 08/07/2025 às 16 horas.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2025 até às 9 horas.

Duração da disputa: 03 (três) dias úteis

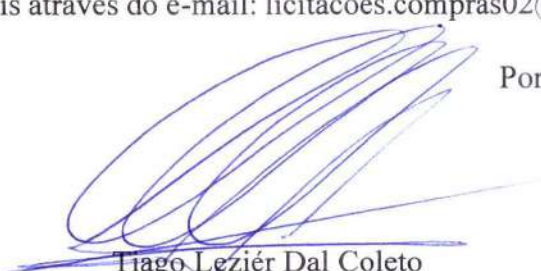
Critério de julgamento: Menor Preço Mensal

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, de sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz - SP.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacoes.compras02@camaraportofeliz.com.br

Porto Feliz, 08 de julho de 2025.


Tiago Leziér Dal Coeto
Agente de Licitações e Compras


114



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 43/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 Contratação de empresa para **locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.**
- 1.2 Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.2.2 A Proposta vencedora;
 - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021):

- 2.1. Existe a urgência da contratação de empresa para **Locação de 03 (três) impressoras, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de realizar as atividades existentes na Câmara Municipal de Porto Feliz.**

1
45



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

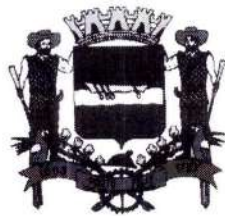
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 2.2. Considerando os princípios que devem reger a administração, tendo como necessidade produzir e dar andamento aos trâmites legais, e para tal finalidade é indiscutível a utilização de impressoras para geração dos documentos/arquivos necessários, de tal forma que, tais equipamentos são indispensáveis para a efetividade plena da gestão.
- 2.3. Neste sentido, eis o motivo/necessidade de ser realizada a locação destas impressoras, para total lisura dos atos e efetivo arquivo deste no órgão licitante.

3 SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

- 3.1. Contratação de empresa para **locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.**

TIPO DE IMPRESSORA	Multifuncional Laser Monocromática
MODELO (OU EQUIVALENTE)	SAMSUNG M4070FR
POSSUI ACTIVE DIRECTORY	Não
É UTILIZADA EM REDE	Sim
RELATORIO DE IMPRESSÃO MENSAL	Sim
MEDIA DE IMPRESSÃO (POR IMPRESSORA)	1.000 PAGINAS
MEDIA MENSAL DE IMPRESSÃO	3.000 PAGINAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

TOTAL DE EQUIPAMENTOS	3 EQUIPAMENTOS
QUAL O TIPO DE PAPEL UTILIZADO	A4 e/ou Carta, Sulfite Branca.
QUAL A COR DE IMPRESSÃO	Preta
PRAZO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES
INCLUI TONER	SIM
INCLUI MANUTENÇÃO	SIM
INCLUI PAPEL	NÃO
SUPORTE TECNICO	SIM
SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PROBLEMAS TÉCNICOS	SIM
FORMADE PAGAMENTO	MENSAL MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Em plena conformidade com a Lei 14.133/2021, em seu artigo 41, inciso I, alínea “d”, segue marca/modelo do item para servir apenas como referência.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”.

3
47



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

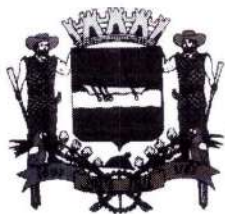
Descrição dos Serviços	Quantidade de aparelhos	Unidade Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal (3 aparelhos x Valor Unit.)	Valor Total Estimado (12 meses)
Locação de impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; deve possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês.	3	Un.	R\$ 723,20	R\$ 2.169,60	R\$ 26.035,20
			setecentos e vinte e três reais e vinte centavos	dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos	vinte e seis mil e trinta e cinco reais e vinte centavos

4.1. A contratação de empresa para locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços, deverá observar o estrito cumprimento do estabelecido no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

4.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A assistência técnica deve constar inclusa na locação, ela deve ser capaz de ser prestada remotamente e presencialmente para poder atender eventuais problemas da forma mais adequada.

4.3. LOCAL DA LOCAÇÃO: ocorrerá na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Porto Feliz – SP – CEP: 18540-141.

4
48



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 4.4. DO CONTROLE DE QUANTIDADE DE IMPRESSÕES:** Será responsabilidade da eventual contratada, elaborar o relatório mensal de impressão e o fornecer a Câmara mensalmente e, também, quando solicitado.
- 4.5. DO TRANSPORTE DA IMPRESSORA:** A Contratada será responsável pela entrega e retirada, quando findo o contrato, das impressoras locadas.
- 4.6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** será o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (TR) quanto às especificações das impressoras e da locação.
- 4.7. DA MANUTENÇÃO:** Será responsabilidade da Contratada realizar manutenções mensais para assegurar o funcionamento das impressoras, assim garantindo a ininterrupção da locação.
- 4.8. DA TROCA DE IMPRESSORAS:** Caso uma ou mais impressoras apresentar vício que não possa ser sanado no mesmo dia, ela deve ser trocada por outra de características iguais ou, no mínimo, equivalentes até seu conserto sem custos adicionais a Câmara.
- 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021)**
- 5.1** O prazo de **locação das 03 (três) impressoras será pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Fiscalização da execução Contratual: Após assinatura do Contrato de prestação dos serviços, a locação será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Câmara, os quais deverão atestar a conformidade dos itens e documentos referentes a este procedimento para assegurar o fiel e correto fornecimento/funcionamento do objeto, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

5.3.1. A fiscalização do fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.

5.3.2. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o objeto executado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no orçamento proposto ou na documentação do fornecedor.

5.3.3. A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas no objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.4. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

5.3.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/funcionamento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

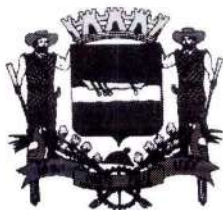
5.4. Da comunicação: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. Da entrega do objeto:

5.5.1. Local de entrega: na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78 – Porto Feliz – SP – CEP 18540-141.

5.5.2. Após assinatura do contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregar os equipamentos, no horário de expediente das 7h30 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira.

6
50

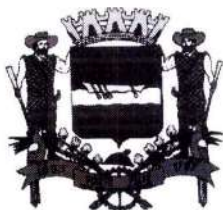


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

6 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

- 6.1 Mídia do Procedimento de Dispensa de Licitação:** a seleção será executada na plataforma digital Bolsa de Licitações do Brasil (BLL Compras), a qual pode ser acessada: <https://bll.org.br/>
- 6.2 Tempo para recebimento da proposta:** As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa de Licitação referente a este procedimento e a disputa se iniciará no dia e horário que constar no referido documento.
- 6.3 Critério de seleção:** A seleção será realizada por meio de disputa eletrônica. Assim, a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço ao fim desta fase, observada as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do serviço, sendo que o valor a ser ofertado na proposta do fornecedor deve considerar **a locação dos 03 (três) equipamentos, para o período de 12 meses**, conforme consta neste termo de referência. Ademais, os valores ofertados não devem ser superiores ao VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 26.035,20 (vinte e seis mil e trinta e cinco reais e vinte centavos), VALOR ESTIMADO POR EQUIPAMENTO de R\$ 723,20 (setecentos e vinte e três reais e vinte centavos); e por fim, o VALOR ESTIMADO MENSAL (03 EQUIPAMENTOS) de R\$ 2.169,60 (dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

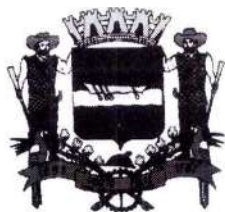
Observação: Quando do preenchimento da Proposta de Preços que deverá ser anexada ao site, é imprescindível que nesta conste os valores do “CUSTO POR PÁGINA EXCEDENTE”, as quais serão pagas em caso de quantidade de impressões superiores às 3.000 páginas, independente se ultrapassar em uma ou outra máquina; pois em caso de não constar, será entendido que não haverá cobrança para estas páginas excedentes. Estes valores não farão parte da disputa, serão utilizadas apenas na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 6.4 Do preço da proposta:** Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o MENOR PREÇO MENSAL PARA OS 03 EQUIPAMENTOS na fase de disputa, com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato;
- 6.5 Conferência da habilitação:** Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz – SP nº 541/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.
- 6.6** Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”
- 6.7** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 15.1.1 ao 15.1.5), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.
- 6.8 Desclassificação das propostas:** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.8.1** Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência.
- 6.8.2** Apresentarem preços inexequíveis.

8
52



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Em razão dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

8 DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O início da prestação do serviço especificado ocorrerá no dia ajustado em contrato.

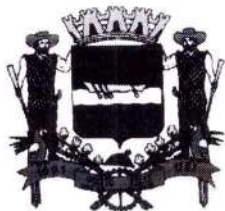
8.2 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8.7 Fiscalização do Contrato:

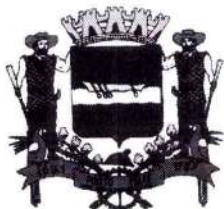
- 8.7.1.** Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.
- 8.7.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 8.7.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 8.7.4.** A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.
- 8.7.5.** A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.7.6.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.
- 8.7.7.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

8.8 Da comunicação:

- 8.8.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de **locação das 03 (três) impressoras**, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo, exceto folhas para impressão.
- b) A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE, informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
- c) A CONTRATADA fornecerá tudo o que for necessário para disponibilizá-las, a fim de assegurar a prestação dos serviços.
- d) A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitado para a função.
- f) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- g) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- i) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- j) A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou decorrentes de acidentes provocados por ela. Caso a CONTRATADA se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. Não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- l) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- n) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- o) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os quando necessários dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos

[Handwritten signature]
56



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico;

- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Faz parte do escopo desta contratação a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.**

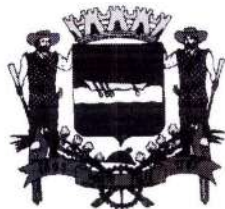
9.3. A CONTRATADA deverá **prestar os serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos locados**, tudo com o intuito de que a Câmara não fique desamparada em relação aos serviços prestados.

9.4. Os serviços, acima detalhados, devem ser prestados na sede da Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro, Porto Feliz-SP, CEP: 18540-141.

9.5. O Momento da prestação dos serviços, será durante dias de expediente da Câmara no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min, em caso de manutenções e limpezas preventivas e corretivas.

9.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

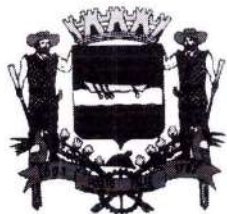
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

equipamentos, buscando prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.

- b) A CONTRATADA deverá realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos 03 (três) aparelhos, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo.
- c) A CONTRATADA deverá executar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com base nas legislações e normas pertinentes e nas especificações técnicas dos equipamentos.
- d) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de **MATERIAIS NORMAIS DE CONSUMO**, tais como os materiais normalmente empregados na manutenção dos aparelhos. Esses materiais devem estar incluídos no escopo dos serviços a serem realizados, bem como seus respectivos custos.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer **SEM FAZER JUS A PAGAMENTO ADICIONAL**, todos os **MATERIAIS DE CONSUMO** necessários para os serviços.
- f) A CONTRATADA deverá realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com base nas exigências para os equipamentos locados, bem como os indicados em seus manuais de manutenção, tudo para não causar a CONTRATANTE nenhum atraso, incômodo ou imprevistos na utilização destes.

9.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção corretiva, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos locados, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- b) Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças, componentes ou materiais, estas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nada sendo devido pela CONTRATANTE.
- 9.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.9. Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.10. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários até o limite de 25% do valor do contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b”.
- 9.11. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

59



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9.14. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar condições formais para execução do objeto do contrato à CONTRATADA.
- b) Permitir o acesso necessário às instalações da Câmara Municipal, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, para realização dos fins do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à realização do objeto do contrato.
- g) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- h) Atestar nos documentos fiscais o efetivo cumprimento do objeto do contrato.
- i) Efetuar o pagamento das quantias estipuladas nos prazos e condições avençadas no contrato.
- j) Aplicar sanções decorrentes do instrumento de contrato à CONTRATADA, quando for o caso, e notificá-la.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- m) Notificar à CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, a suas expensas.
- n) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



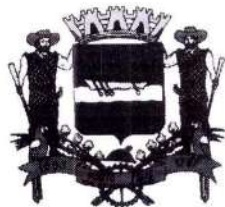
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

- 10.1.** No valor contratado, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.2.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.
- 10.3.** A emissão da nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.
- 10.4.** Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 10.5.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período.
- 10.6.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

17
61



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

11.1. Caso o fornecedor não preste os serviços dentro do prazo estipulado, **deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada** nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, e por fatos ou atos de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

12.1. O **VALOR UNITÁRIO** estimado para os serviços de locação de equipamentos é de **R\$ 723,20** (setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), multiplicando por 03 (três) equipamentos chega-se ao **VALOR MENSAL** de **R\$ 2.169,60** (dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo assim, **para o período de 12 meses o VALOR TOTAL de R\$ 26.035,20** (vinte e seis mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).

a) Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e a este se encontram anexados, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

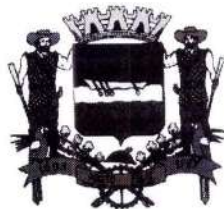
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
 - ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estas poderão ocorrer, isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença deverá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

20
64



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9.** Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. As multas previstas neste instrumento não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

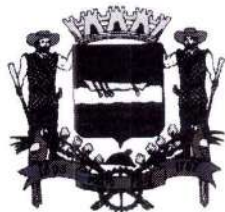
15.1. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

15.1.5. Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

15.1.7. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS);

15.1.8. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

15.1.9. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

15.1.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

15.1.11. Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

15.2. Dispensada a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

Porto Feliz, 01 de julho de 2025.


Tiago Leziér Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras


23
67

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



68

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



69

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



70



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Denominação do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Inscrição Municipal/Estadual:
Fone:
E-mail:

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 30 dias).

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

TIPO DE IMPRESSORA	Multifuncional Laser Monocromática
MODELO (ou equivalente)	SAMSUNG M4070fr
POSSUI ACTIVE DIRECTORY	Não
É UTILIZADA EM REDE	Sim
RELATORIO DE IMPRESSÃO MENSAL	Sim
MEDIA DE IMPRESSÃO (POR IMPRESSORA)	1.000 PAGINAS
MEDIA MENSAL DE IMPRESSÃO	3.000 PAGINAS
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	3 EQUIPAMENTOS
QUAL O TIPO DE PAPEL UTILIZADO	A4 e/ou Carta, Sulfite Branca.
QUAL A COR DE IMPRESSÃO	Preta
CUSTO POR PÁGINA EXCEDENTE	R\$
PRAZO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES

71



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

INCLUI TONER	SIM
INCLUI MANUTENÇÃO	SIM
INCLUI PAPEL	NÃO
SUPORTE TECNICO	SIM
SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PROBLEMAS TÉCNICOS	SIM
VALOR DA LOCAÇÃO MÊS (03 EQUIPAMENTOS)	R\$
FORMADE PAGAMENTO	MENSAL MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Local: _____ DATA: ____/____/2025.

Assinatura do representante legal da empresa

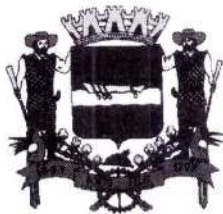
Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____


72



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MINUTA DE CONTRATO

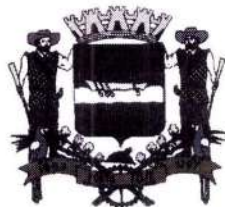
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 **CONTRATO Nº XXXXX/2025**

Pelo presente instrumento particular de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de São Paulo, Praça Lauro Maurino nº 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora XXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXX, na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, aqui representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses**, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

1
74



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

1.2 Especificações técnicas:

TIPO DE IMPRESSORA	Multifuncional Laser Monocromática
MODELO (ou equivalente)	SAMSUNG M4070fr
POSSUI ACTIVE DIRECTORY	Não
É UTILIZADA EM REDE	Sim
RELATORIO DE IMPRESSÃO MENSAL	Sim
MEDIA DE IMPRESSÃO (POR IMPRESSORA)	1.000 PAGINAS
MEDIA MENSAL DE IMPRESSÃO	3.000 PAGINAS
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	3 EQUIPAMENTOS
QUAL O TIPO DE PAPEL UTILIZADO	A4 e/ou Carta, Sulfite Branca.
QUAL A COR DE IMPRESSÃO	Preta
CUSTO POR PÁGINA EXCEDENTE	R\$
PRAZO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES
INCLUI TONER	SIM
INCLUI MANUTENÇÃO	SIM
INCLUI PAPEL	NÃO
SUPORTE TECNICO	SIM
SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PROBLEMAS TÉCNICOS	SIM
VALOR DA LOCAÇÃO MÊS (03 EQUIPAMENTOS)	R\$
FORMADE PAGAMENTO	MENSAL MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL

2
75



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Descrição dos Serviços	Quantidade de aparelhos	Unidade Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal (3 aparelhos x Valor Unit.)	Valor Total Estimado (12 meses)
Locação de impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; deve possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês.	3	Un.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
			xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

- 1.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A assistência técnica deve constar inclusa na locação, ela deve ser capaz de ser prestada remotamente e presencialmente para poder atender eventuais problemas da forma mais adequada.
- 1.4. LOCAL DA LOCAÇÃO:** ocorrerá na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Porto Feliz – SP – CEP: 18540-141.
- 1.5. DO CONTROLE DE QUANTIDADE DE IMPRESSÕES:** Será responsabilidade da eventual CONTRATADA, elaborar o relatório mensal de impressão e o fornecer a Câmara mensalmente e, também, quando solicitado.
- 1.6. DO TRANSPORTE DA IMPRESSORA:** A CONTRATADA será responsável pela entrega e retirada, quando findo o contrato, das impressoras locadas.
- 1.7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** será o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (TR) quanto às especificações das impressoras e da locação.

3
76



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 1.8. DA MANUTENÇÃO:** Será responsabilidade da CONTRATADA realizar manutenções mensais para assegurar o funcionamento das impressoras, assim garantindo a ininterrupção da locação.
- 1.9. DA TROCA DE IMPRESSORAS:** Caso uma ou mais impressoras apresentar vício que não possa ser sanado no mesmo dia, ela deve ser trocada por outra de características iguais ou, no mínimo, equivalentes até seu conserto sem custos adicionais a Câmara.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

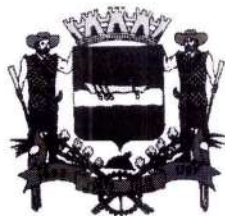
- 2.1** Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.
- 2.2** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 3.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

4
77



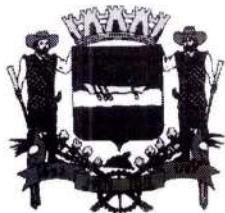
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância por equipamento de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), perfazendo assim o VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO dos 03 (três) equipamentos o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), totalizando finalmente no período de 12 meses, o VALOR TOTAL de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).**
- 4.2** Nos valores acima, estão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3** A emissão da nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.
- 4.4** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.
- 4.5** Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 4.6** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período. Aplica-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula terceira do presente termo.
- 4.6.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4.6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o Índice definitivo.

4.6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

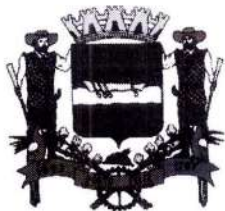
01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Dar condições formais para execução do objeto do contrato à CONTRATADA.
- b)** Permitir o acesso necessário às instalações da Câmara Municipal, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, para realização dos fins do contrato.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



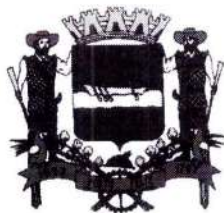
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à realização do objeto do contrato.
- g) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- h) Atestar nos documentos fiscais o efetivo cumprimento do objeto do contrato.
- i) Efetuar o pagamento das quantias estipuladas nos prazos e condições avençadas no contrato.
- j) Aplicar sanções decorrentes do instrumento de contrato à CONTRATADA, quando for o caso, e notificá-la.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- m) Notificar à CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, a suas expensas.
- n) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de **locação das 03 (três) impressoras**, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo, exceto folhas para impressão.
- b) A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE, informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
- c) A CONTRATADA fornecerá tudo o que for necessário para disponibilizá-las, a fim de assegurar a prestação dos serviços.
- d) A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão

7
80



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

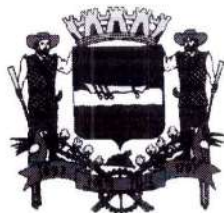
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitado para a função.
- f) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- g) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- i) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- j) A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou decorrentes de acidentes provocados por ela. Caso a CONTRATADA se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. Não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

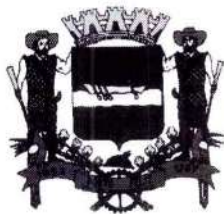
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- l) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- n) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- o) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os quando necessários dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3. Faz parte do escopo desta contratação de LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS, a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRENTIVA nos três equipamentos.

6.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, no período de 12 meses, a serem realizadas nos 03 (três) equipamentos locados para a Câmara Municipal de Porto Feliz, mensalmente, ou quando solicitado, sem ônus para a Câmara, tudo com o intuito de que a Câmara não fique desamparada em relação aos serviços locados.



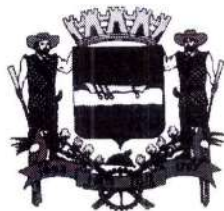
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

6.5. Os serviços, acima detalhados, devem ser prestados na sede da Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro, Porto Feliz-SP, CEP: 18540-141, onde as impressoras estão instaladas.

6.6. O Momento da prestação dos serviços, será durante dias de expediente da Câmara no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min, em caso de manutenções e limpezas preventivas e corretivas.

6.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos, buscando prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos 03 (três) aparelhos, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo.
- c) A CONTRATADA deverá executar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com base nas legislações e normas pertinentes e nas especificações técnicas dos equipamentos.
- d) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de **MATERIAIS NORMAIS DE CONSUMO**, tais como os materiais normalmente empregados na manutenção dos aparelhos. Esses materiais devem estar incluídos no escopo dos serviços a serem realizados, bem como seus respectivos custos.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer **SEM FAZER JUS A PAGAMENTO ADICIONAL**, todos os **MATERIAIS DE CONSUMO** necessários para os serviços.
- f) A CONTRATADA deverá realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com base nas exigências para os equipamentos locados, bem como os indicados em seus manuais de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

manutenção, tudo para não causar a CONTRATANTE nenhum atraso, incômodo ou imprevistos na utilização destes.

6.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção corretiva, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos locados, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- b) Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças, componentes ou materiais, estas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nada sendo devido pela CONTRATANTE.

6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

6.11. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b”.

6.12. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

6.14. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

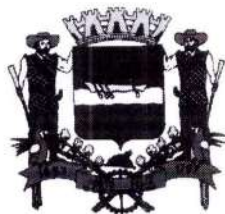
7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

12
85



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

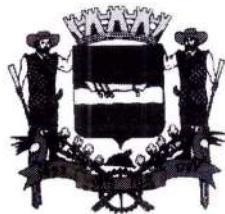
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
 - ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).


13
86



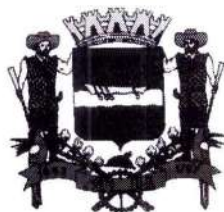
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 7.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

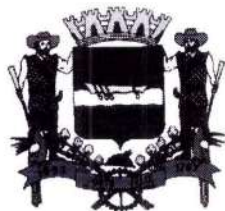
8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

8.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

8.3.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. São hipóteses de extinção do contrato:

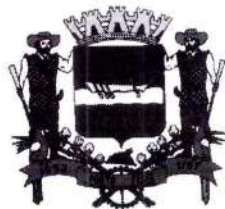
8.6.1. Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

8.6.2. No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.8. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

8.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

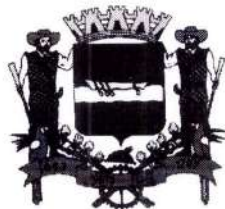
10.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

10.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

10.4. A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

10.5. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

10.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

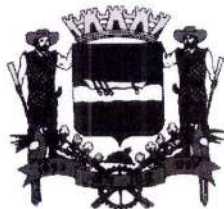
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.


18
91



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese, em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da lei nº 14.133/2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

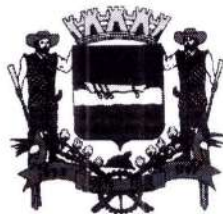
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 541/2023 e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido ao baixo valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



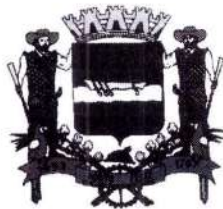
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.5. É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.7. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX/2025

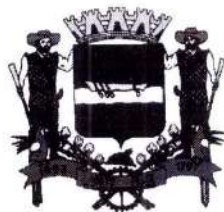
OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Porto Feliz, XXX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pelo contratado:

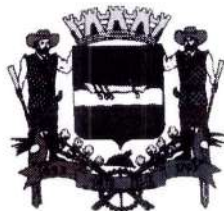
Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: representante da empresa XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

23
96



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: XXXXXXXXXXXX

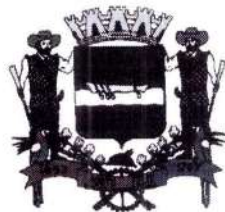
Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


24
97



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ Nº: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

VIGÊNCIA: XX/XX/2025 – XX/XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) impressoras, com capacidade térmica mínima igual a SAMSUNG M4070FR, cujos equipamentos serão utilizados em rede; realizarão impressões em A4 e Carta; devem possuir “scanner”; impressões em preto; e realizar em média 1000 impressões por equipamento mês, para o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de solucionar as necessidades da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

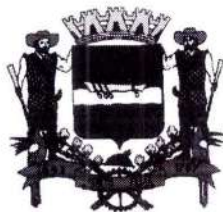
VALOR (R\$): R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz, XX de XXXXX de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidenta da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____


26
99